## INSTRUÇÃO NORMATIVA IBRAM Nº 03/2014.

Dispõe sobre o uso da Carteira Institucional do Conselho Internacional de Museus – ICOM, por servidores do Instituo Brasileiro de Museus - IBRAM e das Unidades Museológicas componentes de sua estrutura organizacional, nos termos previstos nos artigos 7º e 8º da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Museus, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso IV do Decreto nº 6.845 de 7 de maio de 2009, ;

Considerando que o IBRAM é membro do Conselho Internacional de Museus - ICOM

## RESOLVE:

Editar a presente Instrução Normativa, a conformidade com o artigo 9°, inciso IV do referido Decreto:

**Art. 1º** Os servidores ativos e os ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento Superior no IBRAM poderão utilizar a Carteira Institucional do ICOM em seus deslocamentos ao exterior.

Parágrafo Único. A concessão da carteira ficará condicionada à apresentação do anexo formulário, assinado pelo requerente e remetido à Chefia de Gabinete da Presidência ou à Diretoria da Unidade Museológica, no prazo mínimo de 15 dias anterior à viagem.

Art. 2º Cada requerente poderá receber por empréstimo uma (1) carteira.

Parágrafo Único. No caso de coincidência de período de solicitação por requerentes distintos, dar-se-á preferência ao servidor em processo de afastamento do país a serviço do IBRAM; se ainda houver empate, ao requerente com mais tempo de serviço no IBRAM.

**Art. 3º** O portador da Carteira Institucional do Conselho Internacional de Museus - ICOM deverá devolvê-la no prazo não superior a 5 (cinco) dias após o retorno da viagem ao exterior.

§1º Na hipótese de extravio e/ou danificação da Carteira Institucional do Conselho Internacional de Museus – ICOM, seu portador deverá comunicar o fato via memorando o mais breve possível à Chefia de Gabinete da Presidência ou à Direção da Unidade Museológica.

§2º Na hipótese da expedição da 2ª via da Carteira Institucional do Conselho Internacional de Museus – ICOM, o servidor responsável arcará com os custos respectivos cobrados em âmbito interno no Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM.

**Art. 4º** É vedado a concessão da Carteira Institucional do Conselho Internacional de Museus – ICOM nas seguintes hipóteses:

## I – Aposentadoria;

II – Licenças nas formas previstas no artigo 81 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990:

III – Afastamento do exercício nas formas previstas nos artigos: 93, 94, 95, 96, 96-A,102 e 147 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, assim como também nas hipóteses de exoneração de cargo e/ou função comissionada e de demissão; IV – Ou nas hipóteses em que seja necessário resguardar o interesse público e a conveniência administrativa.

**Art. 5º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do IBRAM ou Diretor da Unidade Museológica na qual o servidor exerce suas atribuições funcionais.

**Art. 6º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

## ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS